



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02, de 23 DE SETEMBRO de 2021

Estabelece os critérios para distribuição de encargos didáticos do Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de São João del-Rei.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA - DEPEL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, do Regimento Interno do DEPEL, aprovado em 01/09/2008 pelo CONSU-UFSJ, Parecer N° 049 2008, resolve:

**Art. 1º** - Regular os critérios para alocação de encargos didáticos dos professores do DEPEL.

**Parágrafo único.** Entende-se por encargos didáticos a carga horária alocada para oferta de unidades curriculares do tipo disciplina.

**Art. 2º** - Para contabilização dos encargos didáticos:

- I Serão considerados os encargos provenientes dos cursos de graduação atendidos pelo DEPEL.
- II Serão considerados somente os encargos provenientes de cursos de pós-graduação stricto sensu cujas APCNs (Avaliação de Propostas de Cursos Novos) tenham sido aprovadas na UFSJ.
- III Os encargos descritos no Inciso II são aqueles associados aos docentes permanentes dos programas de pós-graduação stricto sensu. Os encargos associados aos docentes colaboradores poderão ser considerados mediante a autorização da Assembleia Departamental a partir de parecer da Câmara de Ensino sobre os encargos do referido semestre.
- IV Os encargos provenientes de cursos financiados (especialização e pós-graduação) não serão contabilizados na alocação.

**Art. 3º** - Para a distribuição dos encargos didáticos:

- I Os docentes serão pontuados anualmente de acordo com a Tabela de Pontuação para fins de progressão e promoção de docentes da carreira do Magistério Superior da UFSJ, conforme resolução vigente do CONSU.
- II Serão consideradas apenas as atividades validadas nos dois últimos RADOCs aprovados em assembleia departamental.

- III A Tabela de Pontuação deverá ser preenchida pelo próprio docente via formulário eletrônico disponibilizado pela chefia departamental. O não preenchimento da Tabela dentro do prazo estipulado implicará na atribuição de pontuação nula.
- IV A comissão reunir-se-á no primeiro semestre de cada ano para a análise da Tabela de Pontuação preenchida pelos docentes.

**Art. 4º** - Para efeitos de alocação de encargos didáticos:

- I Para a contabilização dos encargos será considerado o limite máximo de 4 (quatro) horas aula na pós-graduação.
- II Os docentes serão alocados anualmente em quatro faixas:
  - a. Faixa A: docentes em ação de desenvolvimento em serviço e em cargos administrativos (chefe do departamento e coordenadores de graduação e pós-graduação stricto sensu cujas APCNs tenham sido aprovadas no DEPEL): 8 horas.
  - b. Faixa B: 8 até 10 horas.
  - c. Faixa C: 10 até 12 horas.
  - d. Faixa D: 12 até 14 horas.
- III Os demais docentes (após a retirada dos docentes da Faixa A e os afastados integralmente) serão pontuados, ordenados em ordem decrescente de pontuação e distribuídos como segue: 1/3 na Faixa B, 1/3 na Faixa C e 1/3 na Faixa D.
- IV O coordenador do curso de graduação em engenharia elétrica e o chefe do departamento, ao final do mandato concluído (dois anos) será alocado, no ano subsequente, na Faixa B.
- V A Câmara de Ensino poderá expandir as faixas e alocar um número menor de encargos por docente nas diferentes faixas após a análise prévia dos encargos solicitados ao DEPEL.
- VI Os coordenadores de mais cursos com projeto pedagógico ou APCNs aprovados no DEPEL poderão ser alocados na Faixa A mediante autorização da Assembleia Departamental.

**Art. 5º** - Compete à Assembleia Departamental decidir sobre os casos omissos nesta Instrução Normativa.

**Art. 6º** - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

São João del Rei, 23 de setembro de 2021.

Prof. Paulo Cezar Monteiro Lamim Filho  
Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica